



COM SUBSTITUTIVO

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 170 DE 14.11.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES OU NOS DE REFORMAS, DA INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS, EMBUTIDAS EM MUROS FRONTAIS ÀS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 26.11.2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n.ºs: 1 e 3	Prazo das Comissões: 04.02.2015

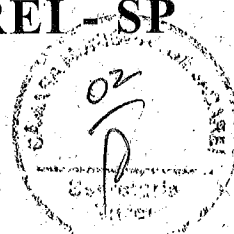


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI - 2014



Projeto de Lei - de autoria do Vereador Edgard Sasaki que dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações ou nos de reformas, da instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas no Município de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatório nos projetos de construção de novas edificações ou nos de reformas, a instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas no Município de Jacareí.

Parágrafo Único: - Esta lixeira deverá ser construída em alvenaria com revestimento cerâmico, com o espaço para o armazenamento do lixo voltado ao interior do imóvel.

Art. 2º Os proprietários ou os responsáveis pela sua instalação, são obrigados a conservá-las em perfeito estado de higiene, estética e limpeza.

Art. 3º O Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento da presente lei e regulamentará as demais questões, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de Novembro de 2014

EDGARD SASAKI
Vereador - DEM



AUTOR DO PROJETO - VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



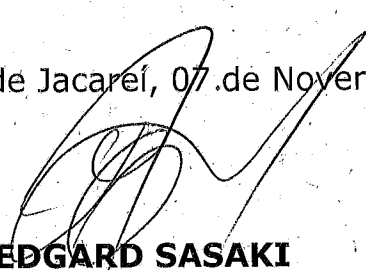
JUSTIFICATIVA

No Brasil, a maioria dos imóveis tem a sua lixeira exposta na calçada ou fixadas em muros e grades em forma basculante. As lixeiras basculantes são praticamente uma arma e constituem um alto risco contra deficientes visuais e aos próprios pedestres que têm de caminhar usando muros como referência. Normalmente são feitas de alumínio ou de outro tipo de metal, com quinas pontiagudas, posicionadas na altura da cabeça de uma pessoa. Em outras situações, as lixeiras são mal posicionadas – algumas estão no meio da calçada.

A construção destas lixeiras em alvenaria revestidas com piso cerâmico é uma solução ideal para o lixo residencial, vindo a racionalizar o recolhimento de maneira eficiente, higiênica e prática. Acaba protegendo, guardando e dando um aspecto mais higiênico para a calçada, e pode ser construída no muro da propriedade que faz a divisa com a via pública, tendo o seu espaço para o armazenamento do lixo voltado ao interior do imóvel, sem interferir no trajeto dos pedestres na calçada.

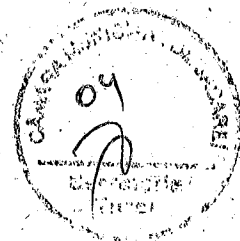
Assim, a urgente necessidade de colocarmos em pauta o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares, por se tratar também de uma questão de segurança dos pedestres que utilizam das calçadas e por se tratar também de cultura, solicitamos o apoio para que a presente proposta seja aprovada.

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de Novembro de 2014.

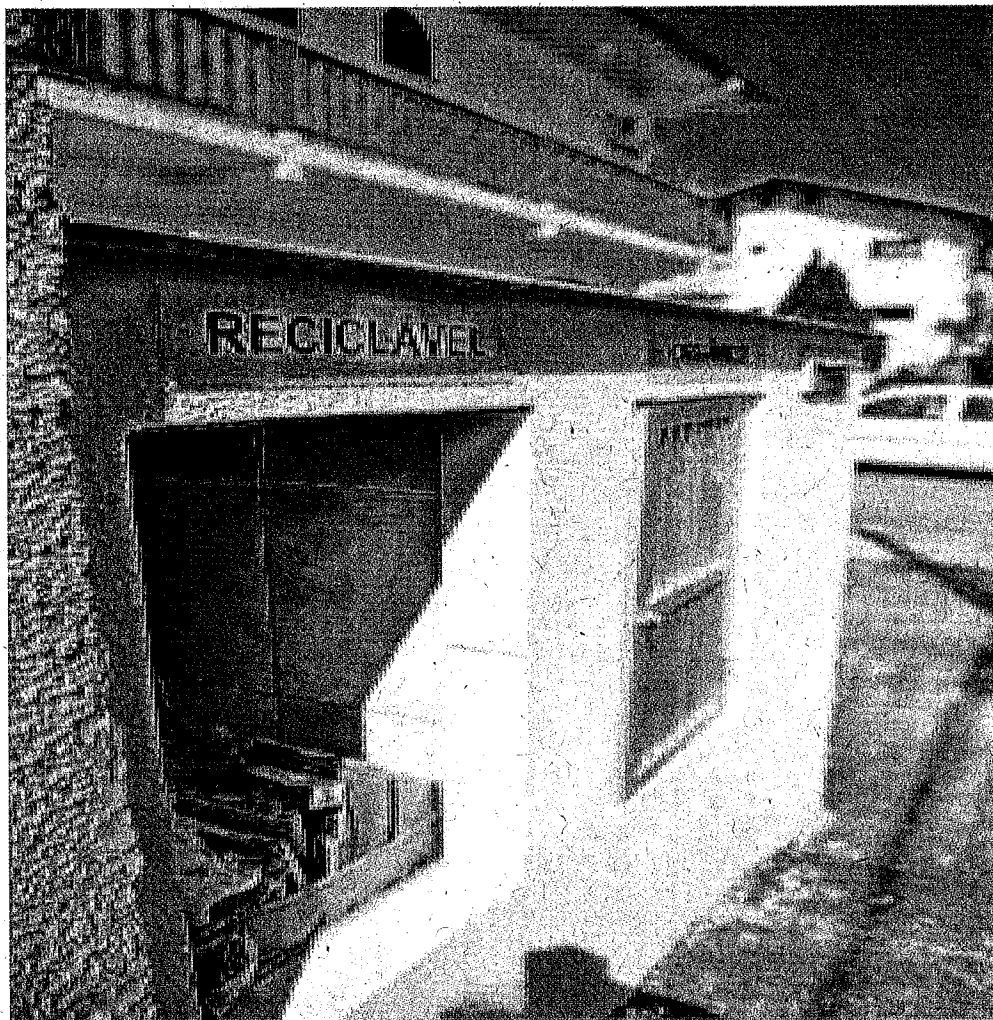

EDGARD SASAKI
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



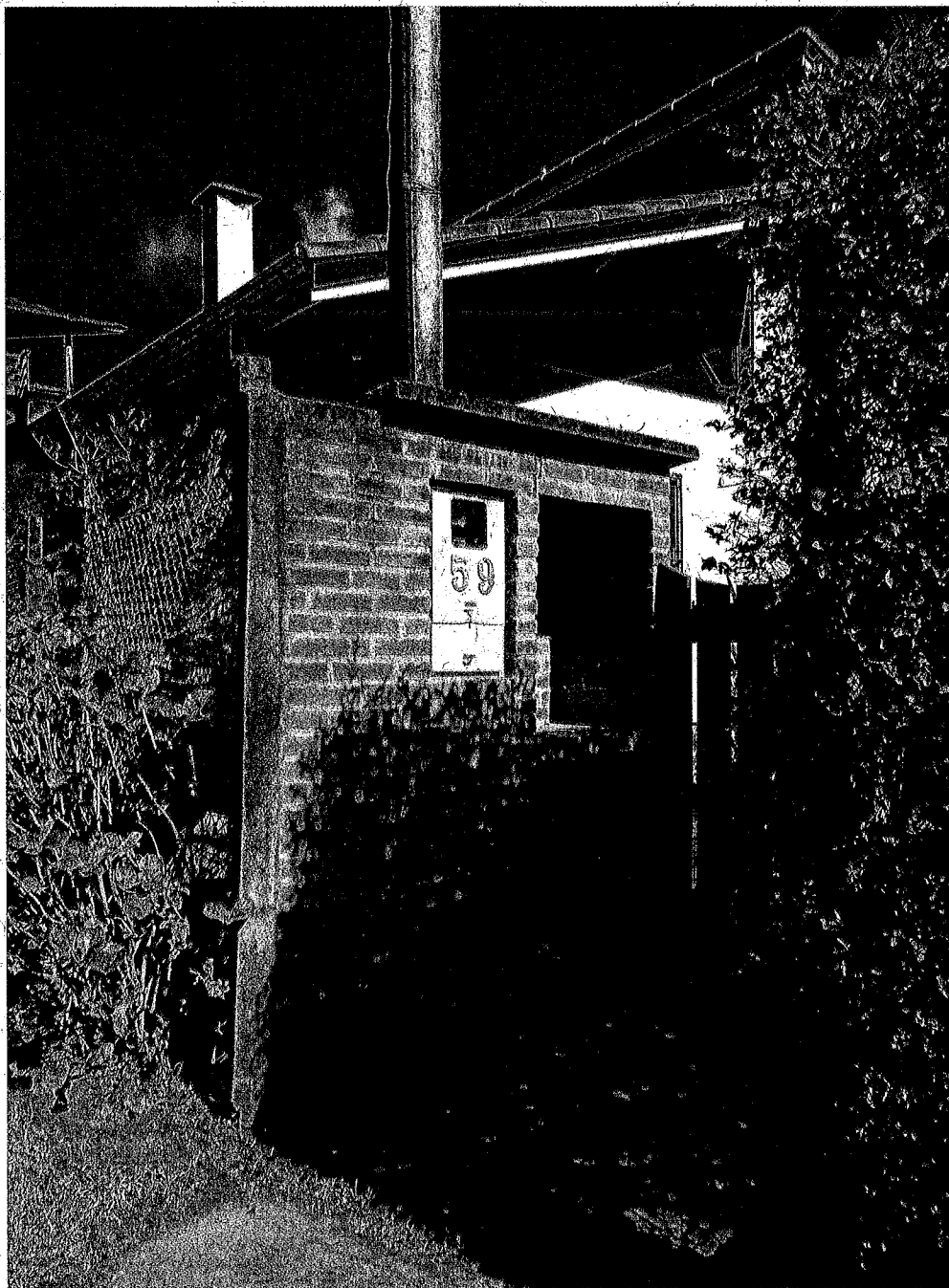
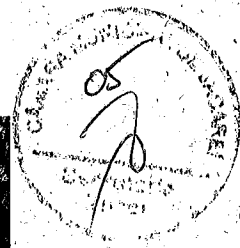
MODELO DE LIXEIRA CONSTRUÍDA EM UM MURO

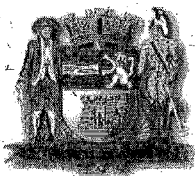


Lixeira construída em alvenaria com revestimento cerâmico no muro, com o seu espaço adentrando para o interior do imóvel onde haverá o armazenamento do lixo.



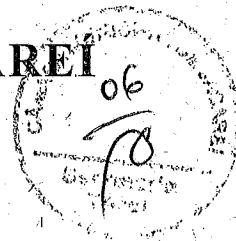
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



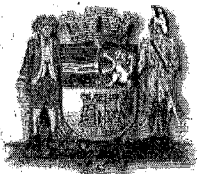
ASSUNTO: Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edgard Sasaki
Processo nº 170 – de 14 de novembro de 2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações ou nos de reformas, da instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas no Município de Jacareí”.

PARECER Nº 375-WTBM-CJL-11/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador *Edgard Sasaki*, que dispõe sobre a instituição da instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas de nossa cidade.

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a Proposta, a intenção é desobstruir as calçadas, livrando-as das lixeiras que são geralmente utilizadas pelos proprietários, as quais se configuram obstáculos aos deficientes visuais e aos pedestres em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

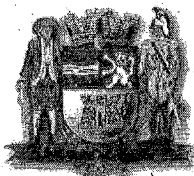
No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

Anotamos, entretanto, que o projeto não esclarece como o dever de instalação de lixeira de alvenaria no muro frontal à via pública seria aplicado naqueles imóveis que têm apenas portão como divisa, ou se a reforma a ser considerada como geradora da obrigação seria aquela feita na fachada da propriedade ou também aquela realizada em outros cômodos que não incluíssem a frente do imóvel. **Sugerimos** então que sejam feitos os regramentos devidos, isso para que não seja prejudicado o caráter *erga omnes* da lei.

Feitos tais apontamentos, que não se referem ao mérito do projeto, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, entendemos que o projeto está **APTO** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, e para



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

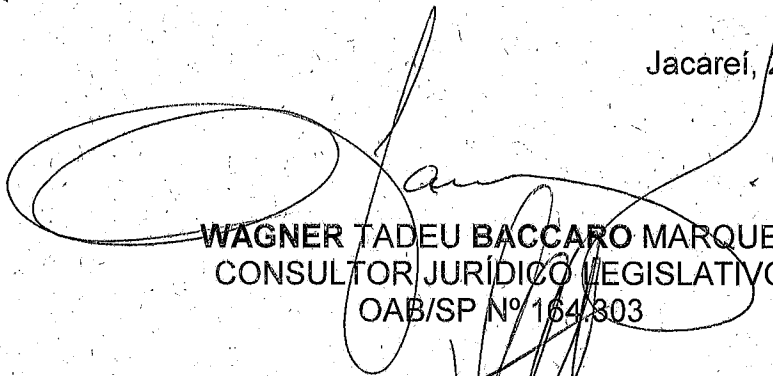
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



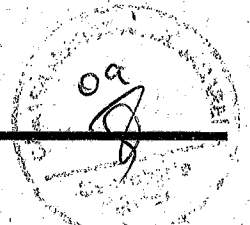
aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 25 de novembro de 2014.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.803


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chêfe
OAB/SP nº 311.112



De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 26 de novembro de 2014 11:09
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: '2 Of Atas - Felipe'; 'Of Atas - Salette'; '5 Of Direção - Grecco'; '4 Of Secretaria - Tursi'; '3 Of Secretaria - Rita'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Comunicação - Redação TV Câmara'; 'Of Comunicação - Site - Gustavo'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'
Assunto: Distribuição do Processo - 169/2014 e 170/2014
Anexos: P 170.2014 - Lixeiras embutidas nos muros - Edgard.pdf, P 169.2014 - Estabelecimentos com cartazes alertando Síndrome Alcoolica Fetal.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição dos Processos:

- **Processo nº 169/2014**

Autor: Edgard Sasaki

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos estabelecimentos do Município que comercializam bebidas alcoólicas, a afixar avisos através de cartazes em locais visíveis alertando para o perigo da Síndrome Alcoolica Fetal (SAF), quando ingerida por gestantes.

- **Processo nº 170/2014**

Autor: Edgard Sasaki

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações ou nos de reformas, da instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas no Município de Jacaré.

***** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.**

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho

Assessora Política das Comissões Parlamentares

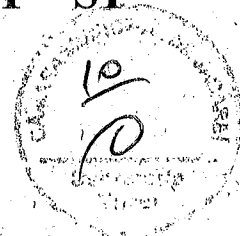
comissoes@jacarei.sp.leg.br

(12) 3955-2269

20/02/14
05/12/14
Rf



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI – 2014

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO VEREADOR EDGARD SASAKI, QUE DISPÕE SOBRE "A OBRIGATORIEDADE NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES OU NOS DE REFORMAS, DA INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EMBUTIDAS EM MUROS FRONTAIS ÀS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ".

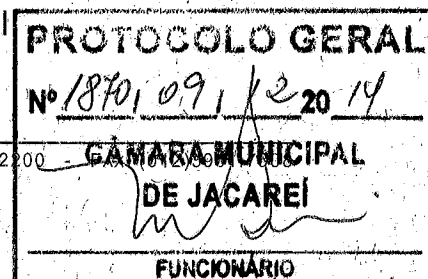
PROCESSO Nº 170 DE 14/11/2014

Projeto de Lei – de autoria do Vereador Edgard Sasaki que dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações, da instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacaréí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

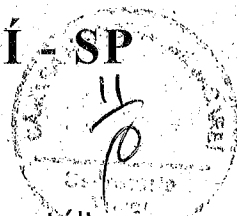
Art. 1º Fica obrigatório nos projetos de construção de novas edificações, a instalação de lixeiras embutidas em divisas frontais às vias públicas no Município de Jacaréí.

§ 1º : - Em se tratando de muros, esta lixeira deverá ser construída em alvenaria e revestimento cerâmico, com o espaço para o armazenamento do lixo voltado ao interior do imóvel





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 2º : - Em portões ou em grades metálicas, deverá ser adaptada uma lixeira em forma de cesta ou caixa metálica com o espaço para o armazenamento do lixo voltado ao interior do imóvel.

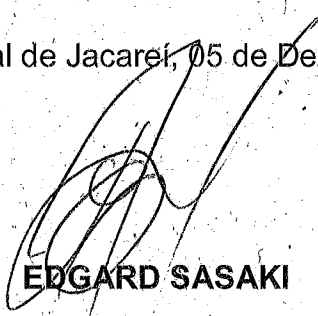
§ 3º : - Em hipótese alguma será permitido a colocação de lixeiras que venham a criar obstáculos nas calçadas.

Art. 2º Os proprietários ou os responsáveis pela sua instalação, são obrigados a conservá-las em perfeito estado de higiene, estética e limpeza.

Art. 3º O Executivo Municipal ficará responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento da presente lei e regulamentará as demais questões, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

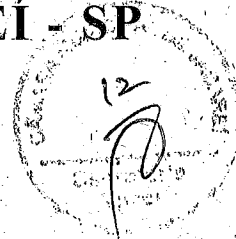
Câmara Municipal de Jacareí, 05 de Dezembro de 2014.


EDGARD SASAKI
Vereador - DEM

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTO

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei foi apresentado, visando atender as orientações dadas pela Consultoria Jurídica, onde esta sugere que seja esclarecida a forma de como é que deve ser instalada as lixeiras em imóveis que tenham apenas portão como divisa e não o muro e quando se tratar de reformas, se seria apenas a da fachada frontal ou de qualquer outra parte do imóvel. Para que não paire dúvidas, optamos em substituir o projeto original por este, que apenas impõe a obrigatoriedade aos projetos de novas edificações e sigam o prescrito na Lei.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a maioria dos imóveis tem a sua lixeira exposta na calçada ou fixadas em muros e grades em forma basculante. As lixeiras basculantes são praticamente uma arma e constituem um alto risco contra deficientes visuais e aos próprios pedestres que têm de caminhar usando muros como referência. Normalmente são feitas de alumínio ou de outro tipo de metal, com quinas pontiagudas, posicionadas na altura da cabeça de uma pessoa. Em outras situações, as lixeiras são mal posicionadas – algumas estão no meio da calçada.

A construção destas lixeiras em alvenaria revestidas com piso cerâmico é uma solução ideal para o lixo residencial, vindo a racionalizar o recolhimento de maneira eficiente, higiênica e prática. Acaba protegendo, guardando e dando um aspecto mais higiênico para a calçada, e pode ser construída no muro da propriedade que faz a divisa com a via pública, tendo o seu espaço para o armazenamento do lixo voltado ao interior do imóvel, sem interferir no trajeto dos pedestres na calçada.

Assim, a urgente necessidade de colocarmos em pauta o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares, por se tratar também de uma questão

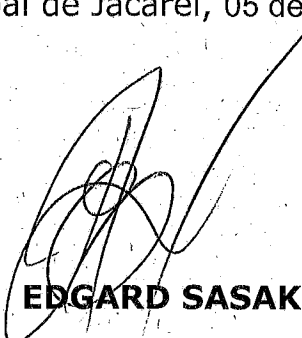


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



de segurança dos pedestres que utilizam das calçadas e por se tratar também de cultura, solicitamos o apoio para que a presente proposta seja aprovada.

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de Dezembro de 2014.



EDGARD SASAKI
Vereador – DEM

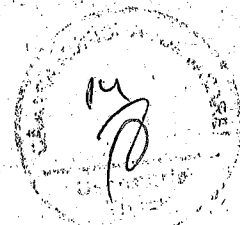


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI

PALÁCIO DA LIBERDADE

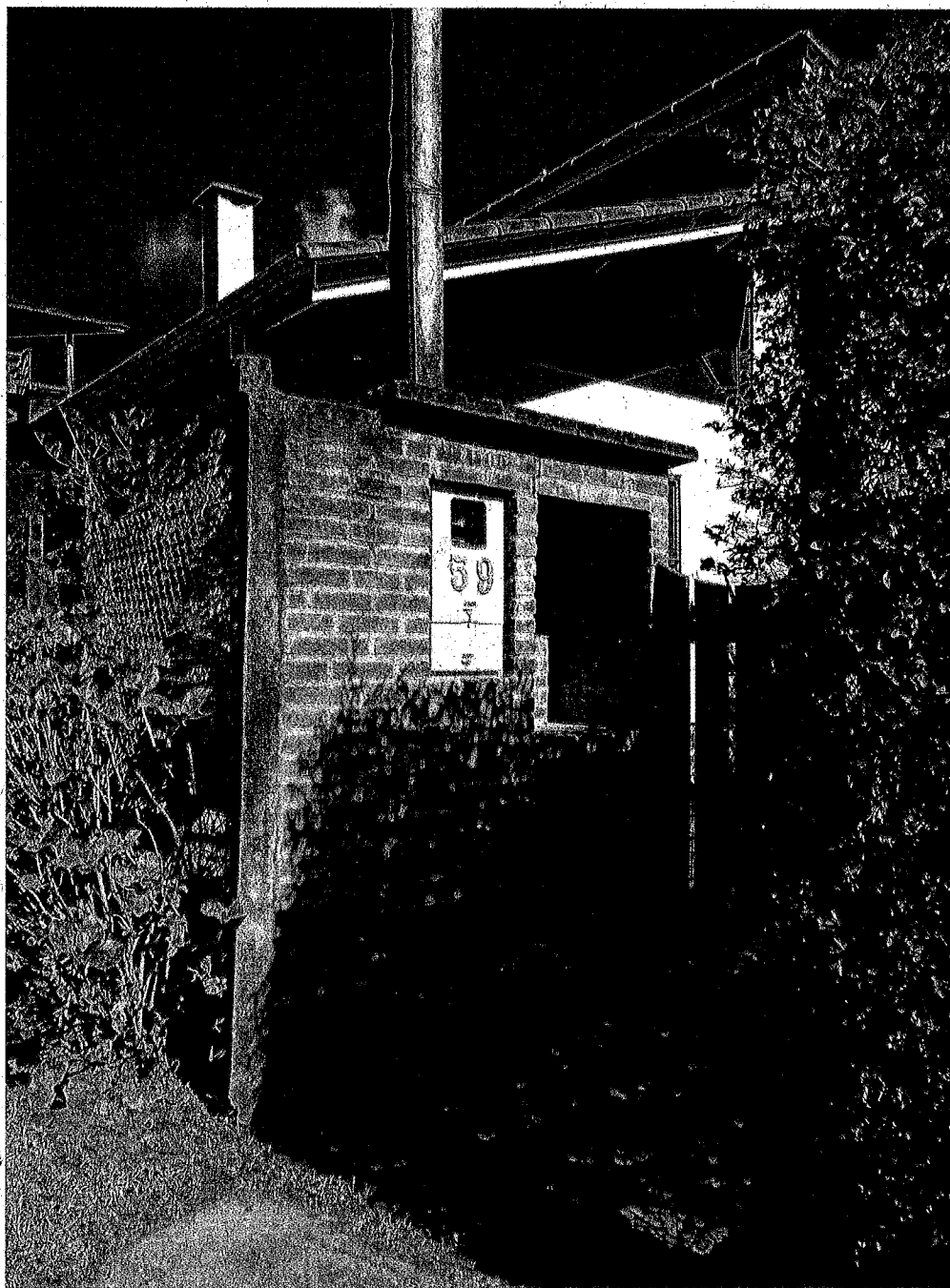
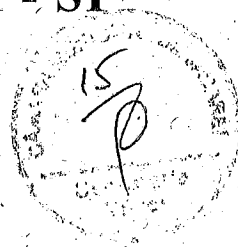
MODELO DE LIXEIRA CONSTRUIDA EM UM MURO



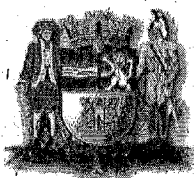
Lixeira construída em alvenaria com revestimento cerâmico no muro, com o seu espaço adentrando para o interior do imóvel onde haverá o armazenamento do lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



Recb.
12/12/14
Af



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Emenda ao Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edgard Sasaki
Processo nº 170 – de 14 de novembro de 2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade nos projetos de construção de novas edificações ou nos de reformas, da instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas no Município de Jacaréi”.

PARECER Nº 412-WTBM-CJL-12/2014

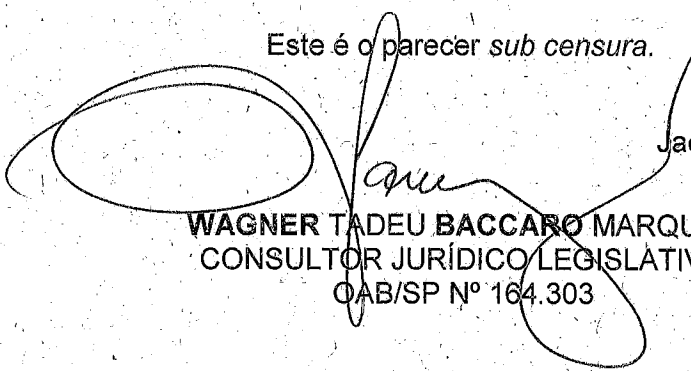
Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Edgard Sasaki, que visa obrigar a instalação de lixeiras embutidas em muros frontais às vias públicas no Município de Jacaréi.

O projeto de lei já foi objeto de análise desta Consultoria, e as alterações sugeridas no parecer 3375-WTBM-CJL-11/2014 foram parcialmente acatadas, dando ensejo à Emenda de fls. 10/11. Assim, entendemos que não há novas considerações a fazer, estando o projeto **apto** a ser apreciado pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Reiteram-se todos os demais termos da manifestação supra mencionada.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréi, 12 de dezembro de 2014


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP 311.112